

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

MODALIDADE DISPENSA Nº 010/2024

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de cestas natalinas para distribuição aos servidores do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, conforme condições e exigências estabelecidas no processo do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No nosso caso em questão, verifica-se a Dispensa de licitação com fulcro no valor, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A contratação de empresa para aquisição de cestas natalinas para distribuição aos servidores do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, disponibilizados pela empresa supracitada é compatível, diante da dificuldade observada na padronização e confecção de cestas natalinas, como fica evidenciado nos orçamentos obtidos, o presidente do CPGI optou por selecionar o CARTÃO CESTA DE NATAL, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado, visto que não há taxa de manutenção ou confecção.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se os preços praticados no mercado, apesar de diversos contatos com empresas do ramo não foi possível padronizar os orçamentos apresentados com os itens natalinos pleiteados, considerando ausência de alguns itens ou a venda de modelos de apenas cesta padrão, conforme podemos observar nos autos do processo.

O valor mais vantajoso ofertado, conforme RELATÓRIO DE ORÇAMENTOS, para 09 (nove) cartão de cestas de natal, foi **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sendo o valor por cesta de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi LATARINI & PERES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob nº 21.817.739/0001-60, com sede na Praça Coronel Luiz Venturelli, 38, Centro, Andradas/MG, CEP 377950-000.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência.

VIII. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do orçamento de 2024 do CPPI, nos termos da certidão de COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO, assinado pela contadora do CPPI, alocado no orçamento nas seguintes Dotações Orçamentárias:

03.001.004.04.122.2001.0.001.33.90.30.00

03.003.000.18.541.2003.0.003.33.90.30.00

03.006.020.20.609.2006.0.006.99.90.30.00

Andradadas/MG, 06 de dezembro de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Presidente